



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem n.º 085

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que *“Autoriza a concessão de patrocínio à Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Feliz - ACISFE e dá outras providências.”*, em regime de urgência.

O projeto de lei tem por finalidade conceder patrocínio à Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Feliz, - ACISFE, através do aporte financeiro no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com o estabelecido na Proposta de Patrocínio.

A Proposta visa à realização da II EXPOACISFE, que ocorrerá nos dias 05, 06 e 07 de julho de 2019, na Associação Cultural e Esportiva Feliz – SOCEF, com o objetivo de fomentar o comércio, a prestação de serviços e a indústria do município, proporcionando visibilidade às empresas associadas, que poderão divulgar suas marcas e comercializar seus produtos e serviços num ambiente único, reunindo também atrações relacionadas à cultura, culinária local e cervejarias artesanais.

O evento consiste numa feira Multi Setorial e Mostra Institucional de empresas de variados segmentos, no formato de exposição, onde cada uma adquire seu espaço (estande) e dentro dele pode realizar suas ações de venda, obtenção de contratos, marketing e divulgação.

Convém mencionar que as empresas participantes do evento realizam promoções e também sorteios para os visitantes, o que resulta em novos contatos e possíveis clientes. A primeira edição da EXPOACISFE contou com visitantes de diferentes cidades da região, demonstrando que o evento teve boa aceitação local e também regional.

Em contrapartida, a Associação assumirá a obrigação contratual de associar o nome do Município, através da impressão do brasão do Município de Feliz nos materiais do evento, como patrocinador, divulgação do nome do Município de Feliz junto ao evento, por meio de mídias, jornal, rádio e redes sociais.

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Egon Kremer
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Portanto, através da concessão do patrocínio para o evento, se pretende fomentar o desenvolvimento econômico-social no município.

Outrossim, menciona-se que a proposta de patrocínio foi aprovada pela Comissão de Análise das Concessões de Incentivos Financeiros a Empresas.

Por fim, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência, tendo em vista que a II EXPOACISFE ocorrerá nos dias 05, 06 e 07 de julho p.v. Deste modo, é imprescindível a celeridade na aprovação deste para que haja tempo hábil para celebração do contrato de patrocínio.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 1º de julho de 2019.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 079 / 2019.

Autoriza a concessão de patrocínio à Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Feliz - ACISFE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder patrocínio institucional, destinado à Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Feliz - ACISFE, inscrita no CNPJ sob nº 00.690.191/0001-60, para organização e realização da II EXPOACISFE, que ocorrerá nos dias 05, 06 e 07 de julho de 2019, na Associação Cultural e Esportiva Feliz - SOCEF, com o objetivo de fomentar o comércio, a prestação de serviços e a indústria do município, proporcionando visibilidade às empresas associadas, que poderão divulgar suas marcas e comercializar seus produtos e serviços num ambiente único, reunindo também atrações relacionadas à cultura, culinária local e cervejarias artesanais.

Art. 2º O patrocínio consistirá no aporte financeiro no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de acordo com o estabelecido na Proposta de Patrocínio.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

03 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	
03.01 – SMDE e Órgãos Auxiliares	
03.01.23 – Comércio e Serviços	
03.01.23.691 – Promoção Comercial	
03.01.23.691.0012 – EMPREENDEDORISMO PARA CRESCER	
03.01.23.691.0012.2115 – Incentivo ao Desenvolvimento Econômico	
3.3.50.41 – Contribuições	R\$ 10.000,00
– Recurso 001 – Livre	

Art. 4º O Contrato de Patrocínio de que trata o artigo primeiro terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 30 de setembro de 2019.

Art. 5º A patrocinada adotará ações que permitam ampla difusão institucional do Município de Feliz, que deverão ser evidenciadas antes e durante a realização do evento, através de imagens, mídias, vídeos ou periódicos de qualquer natureza.

Art. 6º A prestação de contas deverá ser apresentada 30 dias após o término do período de vigência do Contrato de Patrocínio, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico como Secretaria Ordenadora da Despesa, que encaminhará aos demais responsáveis pelas análises.

Art. 7º Em caso de não atendimento do prazo estipulado no caput do artigo anterior, o valor total repassado do patrocínio será lançado em dívida ativa, sendo que a apresentação da prestação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

de contas, dentro do exercício financeiro em que deveria ter sido cumprida a obrigação referida, suspende a exigibilidade da dívida lançada, até o encerramento de sua avaliação.

Parágrafo único. Caso a prestação de contas não seja protocolada até o final do exercício financeiro em que deveria ter sido cumprida a referida obrigação, o valor deverá ser devolvido, sendo passível de cobrança, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, __ de _____ de 2019.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.

Feliz, 1º.07.2019.

Adalberto Bairros Kruel
Procurador.